



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 570

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 570

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.367/2021, DE 22/09/2021.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado junto à Secretaria de Protocolo via site em 08/09/2021, Protocolo 1DOC nº. 3.699/2021, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora DANIELE XAVIER MEDEIROS, a partir de 08/09/2021, portadora do RG nº. 47.825.697-8, CPF nº. 404.441.708-39, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.368/2021, DE 24/09/2021.

Dispõe sobre a afetação de bem imóvel para construção de "Espaço Saúde - Unidade Básica de Saúde - UBS" no Município de Rosana.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rosana;

Considerando que a área do imóvel descrito abaixo não está sendo utilizada pelo Município e há projeto para construção do "Espaço Saúde - Unidade Básica de Saúde - UBS";

Considerando que a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal de uso dominical pode sofrer modificações em suas qualificações jurídicas, sempre que a Municipalidade entender e para atender a fins públicos;

Considerando que a afetação de um bem público ocorre quando o bem está sendo utilizado para um fim público determinado, neste caso, diretamente pelo Município;

Considerando que os bens de uso comum e os bens de uso especial são bens afetados à destinação específica;

Considerando que os bens afetados à prestação de serviços públicos, mesmo que não possuem atributos exclusivos, como a impenhorabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 570

Página 3 de 5

Considerando os recursos financeiros advindos do Programa Pontal 2030 – Qualivida/saúde do Governo do Estado de São Paulo/SP para construção do “Espaço Saúde - Unidade Básica de Saúde - UBS” no Município de Rosana/SP e, ante a necessidade de regularizar a destinação de referido imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o imóvel público de uso especial, abaixo transcrito, afetado com a finalidade de construção do “Espaço Saúde - Unidade Básica de Saúde - UBS” no Município de Rosana/SP:

Matrícula nº 4049, Parte do Sistema de Lazer da Matrícula nº 4049, Quadra 35, terreno urbano, medindo 875,86 m2 (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), situado a 15,11 metros, de frente para a Rua Usina de Canoas; 40,42 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, sendo: 12,97 metros, em curva circular, com raio de 9,00 metros, na confluência da Rua Usina de Canoas com a Rua Mato Grosso e 27,45 metros, em curva circular, com um raio de 1.016,09 metros confrontando com a Rua Mato Grosso; confronta-se nos fundos com o Lote 01, por uma distância de 27,95 metros; confronta-se no lado direito com o Lote 01, por uma distância de 35,00 metros. Sem benfeitorias.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.369/2021, DE 27/09/2021.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o falecimento na data de ontem (26/09) do SR. SILVIO TEIXEIRA, pai da servidora pública municipal LUCINDA LUIZA TEIXEIRA SANTOS, morador de longa data neste Município de Rosana.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA ao SR. SILVIO TEIXEIRA.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.370/2021, DE 27/09/2021.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o falecimento na data de hoje do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 570

Página 4 de 5

SR. ADAIR FERNANDES, pai dos servidores públicos municipais CELIO FERNANDES, MARCELIO SERAFIM FERNANDES e MARCOS SERAFIM FERNANDES, morador de longa data neste Município de Rosana.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA ao SR. ADAIR FERNANDES.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 072/2021 - Chamamento Público nº 002/2021.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o fornecimento de hortifrúti e panificações, para atender a merenda escolar e creche municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2021, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o presente Processo nº 072/2021 - Chamamento Público nº 002/2021 e considerando a classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como, transcorreu "in albis" o prazo recursal. Resolve ADJUDICAR o objeto, da presente licitação, tendo como vencedor(es) o(s) grupo(s) interessado(s): - Grupo Formal - ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVEMBRO, 1º CLASSIFICADO nos itens 01, 03, 05, 10, 12, 14, 16, 18 e 24, totalizando R\$ 27.765,10 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Restando DESERTO o(s) item(ns) 02, 04, 06 a 09, 11, 13, 15, 17, 19 a 23 e 25. Fica(m) o(s) grupo(s) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília), para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (três) dias úteis a contar da publicação do presente. Atente-se, o grupo, quanto ao atendimento aos itens 12.3 do Edital, daqueles a quem couberem. Publique-se. Rosana, 27 de setembro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.

Revogação / Anulação

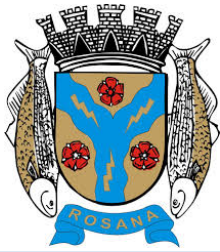
PREFEITURA DE ROSANA

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº 0082/2021 - Pregão (Presencial) nº 047/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, para atender a secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de educação e CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Considerando o Despacho do Secretário de Licitações e Compras, bem como as informações contidas na Ata da Sessão Pública, ambos datados de 27/09/2021; Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93; e Considerando que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 570

Página 5 de 5

a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade. Diante do exposto, DECIDO com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Súmula 473 do STF e item 15.1, alínea “a” do Edital, ANULAR os atos constituintes do procedimento licitatório Pregão (Presencial) nº 047/2021, abrindo-se os prazos recursais nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Rosana, 27 de setembro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito Municipal.